ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 28 / 12 / 2023
VISTO

Lei nº 2.356

De 26 de dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DESENVOLVER CABEDELO E O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Dispõe sobre o Programa Desenvolver Cabedelo, instrumento de promoção da inclusão social e do desenvolvimento dos setores econômicos, cujas atividades necessitem de suporte financeiro, através de programas especiais de capacitação empreendedora e financiamento com os seguintes objetivos:

I – aumentar as oportunidades de emprego, através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores, bem como oportunizando o acesso destes a recursos financeiros em linhas de crédito especiais ofertadas por entidades públicas e privadas;

II – promover a capacitação e qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

III – promover sistemas associados de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores dos pequenos negócios;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

IV – oferecer infraestrutura para facilitar escoamento da produção e possibilitar o acesso do empresário de pequenos negócios ao sistema de comercialização;

V – viabilizar a participação dos empresários de pequenos negócios em feiras, exposições e onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades;

VI – pesquisar e estudar novas alternativas de mercado, objetivando aumentar o espaço empresarial e as oportunidades de comercialização.

Art. 2º A implementação e operacionalização do Programa Desenvolver Cabedelo será realizada através do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios.

§ 1º O Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios tem como área de abrangência o município de Cabedelo.

§ 2º Não será concedido empréstimo pelo Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios aos projetos de produção/comercialização de armas.

§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos será responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implantação das ações estabelecidas na presente Lei, podendo, para tanto, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e daqueles disponíveis no âmbito do governo municipal.

§ 4º As funções e atividades do Programa poderão ser executadas de forma direta, indireta ou mista, ficando expressamente autorizada a contratação de serviços, a formalização de convênios, termos de parceria e acordos operacionais com entidades públicas e privadas, para esse mister.

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo:

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

I – as transferências de Agências e Fundos de Desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido;

II – os valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos pelo Agente Financeiro e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

III – doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução das disparidades sociais de renda, no âmbito do município de Cabedelo;

IV – juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

V – amortizações de empréstimos concedidos;

VI – outras fontes firmadas por convênio autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Do total de rendimentos resultantes de aplicações financeiras, poderá ser utilizado o limite de 100% (cem por cento) para custeio de suas atividades, inclusive folha de pessoal.

Art. 5º As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo obedecerão às prioridades estabelecidas pelo Comitê Gestor, quando da elaboração do plano anual ou plurianual de operação, tendo em vista a disponibilidade de recursos e conveniência de se elegerem as atividades ou setores da produção com maior potencial de gerar emprego, ocupação, renda e inclusão social.

CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º Classificam-se como beneficiários do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo:

I – pessoas jurídicas de microempresa, microempreendedor individual, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI e o

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472

empresário na forma prescrita em lei, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, dos setores da indústria, prestadoras de serviços e comércio de qualquer natureza;

II – pessoas físicas ou jurídicas participantes de Projetos ou Programas instituídos pelo município de Cabedelo, cujo estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais, taxas de juros e carência serão definidos conforme os poderes atribuídos ao Comitê Gestor, nos termos do caput e incisos do art. 19, desta Lei.

§ 1º O Programa Desenvolver Cabedelo atenderá seus beneficiários com diversos serviços de assessoramento, consultorias, abertura de empresas, capacitação, fomento e acesso a linhas de crédito especiais voltadas ao microcrédito.

§ 2º Os beneficiários de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão exercer suas atividades no município de Cabedelo.

CAPÍTULO IV
DAS ETAPAS PARA O ACESSO AO CRÉDITO

Art. 7º Para fins de acesso às linhas de crédito, os beneficiários do Programa deverão se submeter a processo de análise e seleção, que consistirá nas seguintes etapas:

I – inscrição;
II – consulta aos órgãos de restrição de crédito;
III – curso de capacitação;
IV – visita técnica;
V – plano de negócio;
VI – aprovação pelo Comitê Gestor;
VII – assinatura do contrato;
VIII – liberação do empréstimo.

Parágrafo único. Para cumprimento das etapas exigidas no caput deste artigo, poderá haver a utilização de programas eletrônicos e aplicativos que viabilizem os processos e a troca de informações e documentos.

SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO

Art. 8º Para fins de acesso aos serviços prestados pelo Programa Desenvolver Cabedelo, em especial o acesso a linhas de crédito, os beneficiários deverão realizar inscrição junto ao referido Programa e apresentar os seguintes documentos:

I – para os beneficiários elencados no artigo 6º, inciso I, desta Lei:

a) documento de identificação do beneficiário;
b) comprovante de residência no município de Cabedelo/PB, no caso de empresas enquadradas como Microempreendedor Individual – MEI;
c) documentos comprobatórios da atividade empresarial desenvolvida;
d) documentos comprobatórios de que a atividade empresarial é desenvolvida no município de Cabedelo;
e) certidões que comprovem a regularidade fiscal.

II – para os beneficiários elencados no artigo 6º, inciso II, desta Lei:

a) documento de identificação do beneficiário;
b) comprovante de residência no município de Cabedelo/PB;
c) documentos comprobatórios de que a atividade empresarial é desenvolvida no município de Cabedelo;
d) declaração emitida pelo respectivo gestor do Projeto ou Programa, instituído pelo município de Cabedelo, que comprove a participação do beneficiário.
e) certidões que comprovem a regularidade fiscal.

§ 1º O Comitê Gestor poderá solicitar outros documentos, além daqueles previstos nas alíneas "a" a "e", dos incisos I e II, deste artigo, de acordo com a necessidade para análise do crédito.

§ 2º No caso de MEI (Microempreendedor Individual) e para as pessoas físicas, fica dispensada a apresentação das certidões negativas do FGTS e Trabalhista.

SEÇÃO II
DA CONSULTA AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Art. 9º Após a apresentação da documentação citada nas alíneas "a" a "e", dos incisos I e II do artigo 8º, desta Lei, será realizada consulta aos órgãos de proteção ao crédito, tanto da pessoa jurídica quanto da pessoa física.

SEÇÃO III
DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

Art. 10. O requerente deverá obrigatoriamente participar de um curso de capacitação oferecido pelo Programa Desenvolver Cabedelo, sob pena de indeferimento da concessão do empréstimo.

§ 1º A participação no curso de que trata o caput deste artigo será comprovada por certificado ou outro documento similar que a confirme.

§ 2º A partir do segundo requerimento de concessão do benefício, o requerente fica dispensado de participar novamente do curso de capacitação.

SEÇÃO IV
DA VISITA TÉCNICA

Art. 11. A visita técnica é fase obrigatória, realizada por uma equipe do Programa, através de uma visita *in loco* para a análise da veracidade das informações prestadas pelo requerente acerca do seu negócio.

§ 1º Caso seja constatada incompatibilidade entre as informações prestadas pelo requerente e aquelas colhidas quando da

realização da visita técnica, o Comitê Gestor poderá decidir pelo indeferimento da concessão do empréstimo.

§ 2º Em casos de decretação de estado de calamidade pública, pandemia ou situação de emergência, por parte dos entes públicos, poderá haver dispensa de apresentação dos seguintes documentos exigidos na presente Lei, ante a impossibilidade de visitas técnicas ou contato presencial:

I – comprovante de realização de curso de capacitação;
II – realização da visita técnica.

SEÇÃO V
DO PLANO DE NEGÓCIO

Art. 12. A elaboração do cadastro/proposta, plano de negócio ou projeto ocorrerá após o enquadramento do beneficiário em conformidade com as normas e condições operacionais do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo.

SEÇÃO VI
DA APROVAÇÃO PELO COMITÊ GESTOR

Art. 13. Após a conclusão das etapas anteriores, os processos administrativos serão encaminhados para análise do Comitê Gestor do Programa e serão debatidos em reunião.

§ 1º Na reunião de que trata o caput deste artigo, deverão estar presentes todos os membros do Comitê e serão registrados em ata, na qual deverá constar as informações que julgar pertinentes.

§ 2º Na análise, o Comitê Gestor irá verificar se o requerente cumpriu todos os requisitos da etapa de inscrição, bem como analisará a atividade desempenhada pela empresa, sua capacidade e porte e as declarações dadas pelo próprio requerente no ato da inscrição.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

Art. 14. O Comitê Gestor, após analisar os processos administrativos, poderá deferi-los ou indeferi-los, ainda que cumpridas todas as etapas pelo beneficiário.

§ 1º No caso de deferimento, será fixado o valor a ser concedido e o prazo para ser liberado o crédito pelo Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios aos requerentes de forma individual, conforme a capacidade da empresa, aferida através de questionário técnico do próprio sistema informatizado do Programa Desenvolver Cabedelo, e em atendimento aos princípios da igualdade e impessoalidade.

§ 2º Os valores globais e individuais máximos de concessão de empréstimos pelo Programa Desenvolver Cabedelo serão definidos por deliberação do Comitê Gestor, conforme os poderes instituídos nos artigos 18 e 19, desta Lei.

§ 3º No caso de indeferimento, o Comitê elaborará a justificativa técnica, que será anexada ao processo.

Art. 15. Para a fixação dos valores de que trata o § 1º do artigo 14, desta Lei, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I – para beneficiários cuja abertura tenha se efetivado no ato da inscrição junto ao Programa Desenvolver Cabedelo até três meses de abertura, o valor máximo de concessão de empréstimo será de até 30% (trinta por cento) do valor máximo concedido pelo Programa.

II – para beneficiários que tenham de três a seis meses de funcionamento, o valor máximo de concessão de empréstimo será de até 50% (cinquenta por cento) do valor máximo concedido pelo Programa.

III – para beneficiários com mais de seis meses de funcionamento, o valor máximo de concessão de empréstimo será de até 100% (cem por cento) do valor máximo concedido pelo Programa;

IV – para beneficiários que possuam inscrição positiva em cadastros de restrição ao crédito, o valor máximo de concessão de empréstimo será de até 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único. Para concessão de empréstimos de valor acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), será obrigatória a exigência de avalista que não tenha qualquer restrição nos cadastros de

VITOR HUGO PEROTO CASTELLANO

crédito.

SEÇÃO VII
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Art. 16. Os requerentes que tiverem seus processos deferidos pelo Comitê Gestor serão chamados para a assinatura do Contrato Administrativo.

Art. 17. Passada a deliberação do Comitê Gestor e a assinatura do Contrato Administrativo, o Comitê designará a data e a forma de repasse dos valores aos beneficiários.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 18. Cabe ao Comitê Gestor a administração do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, que será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos, que atuará na condição de presidente;

II – Tesoureiro do Município de Cabedelo, enquanto não obtiver tesoureiro próprio;

III – Gerente Executivo do Programa Desenvolver Cabedelo.

Art. 19. O Comitê Gestor será assessorado pelo Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios do Município de Cabedelo, existente no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos, ao qual, quando for acionado, compete:

I – auxiliar o Comitê Gestor na sua função de deliberação sobre o estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do Fundo;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.12.26 15:18:55 -03'00'

II – auxiliar o Comitê Gestor na sua função de deliberação sobre as taxas de juros que incidirão sobre os financiamentos, bem como sobre a forma de pagamento;

III – auxiliar o Comitê Gestor na sua função de deliberação sobre a fixação dos prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplência contratual;

IV – auxiliar o Comitê Gestor na sua função de deliberação dos programas de financiamentos, definindo linhas de crédito, limites, prazos e garantias a serem cumpridas pelo Agente Financeiro;

V – auxiliar o Comitê Gestor na sua função de deliberação das análises das contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, além de auxiliar nas avaliações dos resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades.

Art. 20. O Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios do Município de Cabedelo, a que se refere o art. 19, desta Lei, terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos, que atuará na condição de Presidente;

II – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Cabedelo;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV – 01 (um) representante da sociedade civil do Município de Cabedelo;

V – 01 (um) representante da Secretaria da Receita Municipal.

Parágrafo único. No ato da indicação do membro do Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios do Município de Cabedelo, a entidade ou o órgão indicará o respectivo suplente.

Art. 21. Compete ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios:

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

I – reunir-se sempre que necessário para fins de avaliar a operação e resultados da aplicação dos recursos do Fundo;

II – determinar as normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo a serem cumpridas pelos Agentes Financeiros;

III – deliberar anualmente sobre o reajuste dos valores dos empréstimos;

IV – efetuar o acompanhamento de cada operação financeira, desde a liberação das parcelas creditícias e respectivas aplicações nos termos das finalidades contratadas, assim como elaborar o relatório de acompanhamento do mutuário;

V – aprovar as prestações de contas referentes às despesas administrativas de funcionamento e operacionalização das normas e procedimentos estabelecidos nesta Lei;

VI – promover a operacionalização dos meios de cobranças dos contratos inadimplidos.

§ 1° O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Portos será o ordenador de despesas e responsável pela movimentação da conta bancária do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Desenvolver Cabedelo, em conjunto com um membro do Comitê Gestor definido no art. 18, desta Lei.

§ 2º O Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios utilizará a estrutura da Prefeitura Municipal de Cabedelo valendo-se dos serviços de tesouraria, enquanto não obtiver autonomia para executar o referido serviço.

Art. 22. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos designará a Secretaria Administrativa do Comitê Gestor, de acordo com o quadro de pessoal do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, definido em Lei específica, a qual compete:

I – secretariar o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios;

II – receber, analisar e emitir parecer referente às solicitações de financiamento, devendo ser encaminhado ao Comitê Gestor do Fundo para validação;

III – elaborar o planejamento estratégico e operativo anual do Fundo;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

IV – prestar contas mensalmente e anualmente à Presidência, por meio de relatórios com referências às atividades operacionais e financeiras do Fundo.

Art. 23. O exercício financeiro do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios coincidirá com o ano civil, para fins de apuração dos resultados e apresentação de relatórios.

CAPÍTULO VI
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 24. Os cargos da estrutura administrativa do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, de provimento em comissão e com remuneração própria, estão estabelecidos em Lei específica.

Parágrafo único. O Programa Desenvolver Cabedelo poderá funcionar com:

I – funcionários transferidos de outros órgãos da administração municipal direta e indireta ou entidades federadas da União e Estado;

II – funcionários admitidos mediante concurso público;

III – estagiários em regime temporário, reservada essas funções a estudantes de curso superior.

CAPÍTULO VII
DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 25. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios serão depositados em conta específica no Agente Financeiro, a ser indicado pelo Comitê Gestor, o qual celebrará contrato com o Poder Executivo Municipal para operacionalizar o Fundo.

§ 1º A remuneração do Agente Financeiro será negociada considerando as melhores condições de custo-benefício ofertadas, levando-se em conta os interesses sociais e econômicos definidos no Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

§ 2º O Agente Financeiro deverá cumprir o disposto no contrato a ser firmado com o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios.

Art. 26. O Agente Financeiro deverá colocar à disposição do Comitê Gestor os demonstrativos com as posições mensais dos recursos e aplicações, se houver.

CAPÍTULO VIII
DO FUNDO GARANTIDOR

Art. 27. O Fundo Garantidor, vinculado ao Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, tem como objetivo cobrir eventuais perdas resultantes de inadimplência dos financiamentos concedidos.

§ 1° A fonte de recursos do Fundo Garantidor será decorrente da arrecadação de 2% (dois por cento) sobre os valores de cada contrato firmado, cujo percentual poderá sofrer alterações, desde que justificado e deliberado pelo Conselho Consultivo.

§ 2º Os recursos não recuperados decorrentes de operações de créditos serão debitados do Fundo Garantidor com autorização do Comitê Gestor, salvo se deliberar de outra forma o Conselho Consultivo, sendo assegurado ao Fundo Garantidor o ressarcimento dos contratos inadimplentes que, posteriormente, sejam adimplidos, espontaneamente ou por meio de ações de cobrança do Comitê Gestor.

§ 3º No caso de morte do beneficiário de crédito do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, no curso do pagamento do seu parcelamento, constatando-se inadimplência, tal situação configura-se, nos termos desta Lei, como recurso não recuperado, passível de utilização do Fundo Garantidor.

CAPÍTULO IX
DA COBRANÇA E DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 28. No que tange aos beneficiários do Programa que tiveram acesso às linhas de crédito por este fornecidas, havendo inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, tanto o CNPJ como o CPF do

beneficiário serão inscritos e negativados nos órgãos de restrição de crédito.

Parágrafo único. Após a inscrição de que trata o caput deste artigo, será emitida uma carta do próprio órgão de restrição ao beneficiário, dando ciência da referida inscrição.

Art. 29. O Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo deverá manter canal direto para troca de informações com os agentes financeiros que efetivamente operam as linhas de crédito fomentadas por aquele.

Art. 30. O beneficiário que esteja inadimplente e queira quitar ou regularizar seu débito, terá o prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data do vencimento do primeiro título, para requerer junto ao Programa Desenvolver Cabedelo a emissão de boleto único com vencimento para até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de negociação ou, ainda, formalizar termo de acordo para renegociação da dívida, podendo ser emitidas novas parcelas com novos vencimentos.

Art. 31. A título de renegociação, exclusivamente para fins de quitação do débito à vista, o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, através de análise da presidência do Comitê Gestor, concederá desconto nos juros, no percentual de 100% (cem por cento), mantendo-se somente a multa.

Art. 32. Para fins de quitação do débito através de parcelamento, a presidência do Comitê Gestor exigirá que seja pago um valor a título de entrada para renegociação, o qual será de no mínimo, 10% (dez por cento) e no máximo de 90% da dívida total, o qual será definido pelo beneficiário, em razão de sua capacidade financeira.

§ 1º No caso de parcelamento, serão concedidos descontos exclusivamente sobre os juros no percentual exato ao que fora ofertado como percentual do valor de entrada.

§ 2º O número de parcelas da renegociação não poderá exceder a quantidade de parcelas do contrato original.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN 03972733544 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:03972733544 Dados: 2023.12.26 18:21:59 -03'00'

Art. 33. O beneficiário que permanecer inadimplente com o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, mesmo tendo utilizado as opções contidas no art. 30, desta Lei, terá seu débito encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Cabedelo para que sejam tomadas as medidas jurídicas de recuperação do crédito, após o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da primeira parcela não paga ou renegociada.

CAPÍTULO X
DA LINHA DE CRÉDITO ESPECIAL

Art. 34. O Programa Desenvolver Cabedelo possuirá linha de crédito especial, designada CRED-EVENTO, voltada para empreendedores ambulantes que irão participar de eventos do município de Cabedelo.

§ 1º O crédito especial de que trata o caput deste artigo ficará restrito ao calendário de festividades do Município, quais sejam: Carnaval, São João/São Pedro, aniversário da Cidade e Réveillon, ou outros que porventura sejam incluídos no calendário oficial.

§ 2º Para esta linha de crédito especial, exclusivamente, poderá haver concessão de empréstimo para pessoas físicas que desenvolvam suas atividades nas festividades do Município previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º Os valores desta linha de crédito serão fixos, obedecendo a seguinte classificação:

a) Vendedor ambulante que comercialize somente bebidas prontas/industrializadas: valor referente a 10% (dez por cento) do valor total da linha de crédito geral;

b) Vendedor ambulante que comercialize somente bebidas de preparo e consumo imediato a exemplo de "drink" e "cocktail": valor referente a 15% (quinze por cento) do valor total da linha de crédito geral;

c) Vendedor ambulante que comercialize alimentação e bebidas prontas/industrializadas: valor referente a 30% (trinta por cento) do valor total da linha de crédito geral.

Art. 35. O crédito especial de que trata o artigo 34, desta Lei obedecerá aos seguintes requisitos e condições:

I – os beneficiários deverão comprovar estar devidamente cadastrados juntamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Portos ou à Secretaria de Turismo, na qualidade de vendedores ambulantes para eventos de rua;

II – os valores deverão ser repassados aos beneficiários no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência ao evento;

III – não haverá parcelamento dos valores ofertados, devendo serem restituídos integralmente ao Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização do evento para o qual foram liberados;

IV – não haverá incidência de juros sobre o empréstimo que for restituído dentro do prazo previsto, tendo em vista sua natureza de fomento à atividade empresarial, que é função institucional do Programa Desenvolver Cabedelo;

V – no caso de não haver devolução do valor recebido, restará consolidada a dívida com aplicação de juros legais de 1% a.m., acrescido de multa de 2% a.m. sobre o montante com inscrição do devedor nos cadastros de restrição ao crédito e encaminhamento à Procuradoria Geral do Município de Cabedelo para adoção de medidas judiciais cabíveis;

VI – não será possível empréstimo a beneficiários do Programa Desenvolver que estejam em débito com qualquer contrato firmado com este Órgão;

VII – o beneficiário que se tornar inadimplente com o benefício desta linha de crédito ficará impossibilitado de se cadastrar para outros eventos do município, organizado pelas demais Secretarias.

Art. 36. O Programa Desenvolver Cabedelo possuirá linha de crédito especial para pessoas físicas que desenvolvam atividade exclusiva de vendedor ambulante na área do Parque Turístico Municipal da Praia de Jacaré, no município de Cabedelo, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) documento de identificação do beneficiário;

b) comprovante de residência no município de Cabedelo/PB;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

c) os beneficiários deverão comprovar estar devidamente cadastrados juntamente à Secretaria de Turismo;

d) certidões de regularidade fiscal, com exceção de FGTS e trabalhista.

Parágrafo único. Os valores globais e individuais, bem como prazos, carência, taxas de juros e demais condições desta linha de crédito serão definidos pelo Comitê Gestor do Programa Desenvolver Cabedelo até o limite estabelecido na lei orçamentária.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O Comitê Gestor e o Conselho Consultivo terão posse automática, com o início da vigência desta Lei e após publicação da Portaria de designação.

Art. 38. Os casos omissos serão regulamentados pelo Comitê Gestor do Programa Desenvolver Cabedelo, assessorado pelo Conselho Consultivo do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios ou por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 39. Os recursos arrecadados na vigência da Lei nº 2.231/2022 serão transferidos automaticamente para a conta bancária específica do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, a partir da vigência da presente Lei.

Art. 40. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.231, de 20 de julho de 2022.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2023; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354477

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito